



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo 09/11/2022

Deliberação _____

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

☐ Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: *Carla Madeira*

PROPOSTA Nº 074/JFM/2022

(Mandato 2021/2025)

Proposta de aplicação de pena disciplinar de despedimento na sequência do processo disciplinar n.º 01/2022, à Técnica Superior **Marta Pinto Coelho Rosa Dias de Graglia** e respetiva notificação da decisão da presente deliberação.

Considerando que:

- I. Por despacho de 12 de janeiro de 2022, da Sra. Presidente da Junta de Freguesia, Dra. Carla Madeira, foi mandado instaurar processo disciplinar contra **Marta Pinto Coelho Rosa Dias de Graglia**, com a categoria de Técnica Superior, a exercer funções no Departamento de Comunicação, nos termos do artigo 73º, n.ºs 1 e 8 e do 3 do artigo 176º e 183º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP);
- II. Finda a instrução e valorada a prova produzida nos autos, foi pela Senhora instrutora elaborado relatório final, nos termos do qual, dos elementos carreados para o processo conclui-se que as condutas descritas constituem infração disciplinar nos termos do artigo 2, incorrendo o arguido, em abstrato, na pena de demissão prevista na alínea g) do nº 3 do artigo 297º, caracterizada nos termos do nº 6 do artigo 181º, ambos da LTFP.
- III. Importa salientar que a arguida durante o decorrer do processo não compareceu às convocatórias, não recebeu as cartas registadas com aviso de receção, nem se pronunciou ou tentou efetuar o contacto com a Entidade Patronal por forma a construir a sua defesa. Constata-se que estamos perante o caso de abandono de serviço.
- IV. Considerando que, nos termos do artigo 189º da LTFP, na aplicação das sanções disciplinares atende-se aos critérios gerais enunciados nos artigos 184º a 188º, à natureza, à missão e às atribuições do órgão ou serviço, ao cargo ou categoria do trabalhador, às particulares responsabilidades inerentes à modalidade do seu vínculo



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo 09/11/2022

Deliberação _____

☐ Aprovado ☐ Rejeitado

☐ Manter na ordem dos trabalhos

Ass.:

de emprego publico, ao grau de culpa, à sua personalidade e a todas as circunstâncias em que a infração tenha sido cometida que militem contra ou a favor dele;

- V. E que, nos termos do n.º 3 do artigo 190º da LTFP, quando existam circunstâncias atenuantes que diminuam substancialmente a culpa do trabalhador, a sanção disciplinar pode ser atenuada, aplicando-se sanção disciplinar inferior;
- VI. Considera-se ser de aplicar a pena disciplinar de despedimento disciplinar ou demissão, previsto no artigo 187º da LTFP;
- VII. Nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 55º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 4 do artigo 197º, do n.º 4 do artigo 207º e do artigo 220º a aplicação de sanções disciplinares é da competência do órgão executivo;

Tenho a honra de propor que, atento o conteúdo do procedimento em causa e em especial os fundamentos constantes do relatório final, que aqui se dá por integralmente reproduzido, a Junta de Freguesia da Misericórdia delibere, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 55º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 4 do artigo 197º, do n.º 4 do artigo 207º e do artigo 220º da LTFP:

1. Aplicar à trabalhadora Marta Pinto Coelho Rosa Dias de Graglia, com a categoria de Técnica Superior, a exercer funções no Departamento de Comunicação, a pena disciplinar de despedimento, prevista no artigo 187º da LTFP, nos seguintes termos:

“Marta Pinto Coelho Rosa Dias de Graglia, com a sua conduta, a arguida consubstancia, de facto, uma violação consciente, reiterada e de acentuada gravidade, face designadamente ao dever de assiduidade, violação essa suscetível de afetar não apenas a produtividade e disciplina da Autarquia, mas também, de forma que se afigura irremediável, a indispensável confiança do empregador quanto ao futuro comportamento do arguido.

Conclui-se, deste modo, que a conduta da trabalhadora e ora arguida, com a sua ausência totalmente injustificada e com o seu comportamento, evidenciou, à sociedade, a impossibilidade de se manter o vínculo laboral, justificando a sanção disciplinar de despedimento, previsto no artigo 187º da LTFP”.



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo 09/11/2022

Deliberação _____

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

☐ Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: *Carla Madeira*

2. Se promova à notificação da presente deliberação da arguida e à Ilustre Instrutora, nos termos do artigo 222º da LTFP, bem como se promova a comunicação ao serviço a que o arguido pertence da decisão ora proferida.

Lisboa, 09 de novembro de 2022

A Presidente da Junta de Freguesia da Misericórdia

Carla Madeira

Carla Madeira

